

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 52.857.281/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Felipe Antônio Quessada Neto**, estabelecida na Rua Aurélio Santurbano, nº 117, bairro Centro, nesta cidade e comarca de São José do Rio Pardo – SP;

CONTRATADO: **ANTENOR MORENO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.707.850 e do CPF nº 582.307.858-72, com endereço à Rua Santos Dumont, nº 263, Bairro Vila Rio Pardo, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas seguintes cláusulas, Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/21 e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

I – Da autonomia plena do contratado

Cláusula Primeira. O contrato em questão obedece aos ditames das Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/21, sendo dispensada de licitação.

Cláusula Segunda. O contratado prestará o serviço em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula Terceiro. O próprio contratado, na qualidade de prestador de serviço, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula Quarta. O contratado, em razão da sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e tantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse período, porém, devendo priorizar o presente contrato em razão da essencialidade do serviço prestado.

Cláusula Quinta. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços prestados serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula Sexta. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Parágrafo único. O Contratado deverá, contudo, dar prioridade ao presente contrato, vez que trata-se de serviço prestado pela Contratante junto à Prefeitura Municipal de São José



do Rio Pardo, devendo tal serviço prestado ser considerado essencial à Administração Pública.

II – Do objeto do contrato

Cláusula Sétima. É objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à execução de restauração do piso da Praça dos Três Poderes e do Recanto Euclidiano, sendo ambos logradouros públicos situados nesta cidade de São José do Rio Pardo.

III – Das obrigações do contratado

Cláusula Oitava. O contratante deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto até data de 15 de setembro de 2024, sob pena de multa no valor de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos mil reais).

Cláusula Nona. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

IV – Das obrigações do contratante

Cláusula Décima. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

V – Do pagamento

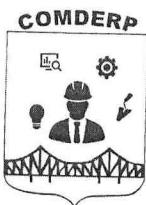
Cláusula Décima-primeira. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado à quantia total de R\$ 12.410,68 (doze mil quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) – descontado o valor devido ao INSS no valor de R\$ 1.365,16 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), além do desconto de IRRF, no valor de R\$ 1.245,52 (um mil duzentos e quarente e cinco reais e cinquenta e nove centavos), restando a quantia líquida de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), e cuja guia será anexada a esta quando do seu pagamento, conforme medição do serviço.

Parágrafo Único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação de serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI – Da rescisão do contrato

Cláusula Décima-segunda. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula Décima-terceira. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.



Cláusula Décima-quarta. Caso o Contratado cause a rescisão antecipada, receberá somente o valor proporcional ao serviço prestado, sem prejuízo do pagamento da multa descrita na “cláusula oitava”.

Parágrafo Único. Caso a Contratante cause a rescisão antecipada do contrato, não será devida qualquer multa ao Contratado, devendo somente realizar o pagamento do serviço prestado até a rescisão do presente.

VII – Do foro

Cláusula Décima-quinta. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo - SP.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José do Rio Pardo, 13 de março de 2024.

CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP
Contratante


ANTENOR MORENO
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____ **2) Nome:** _____